



**PROJETO DE LEI N. 267 DE 2025**

**Dispõe o controle populacional e o manejo sustentável do javali-europeu (*Sus scrofa*) e seus híbridos, no Estado de Roraima.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no Estado de Roraima, o programa de controle populacional e de manejo sustentável do javali-europeu (*Sus scrofa*) e seus híbridos, com o objetivo de prevenir impactos ambientais, sociais, econômicos e sanitários decorrentes da proliferação dessa espécie invasora.

**Art. 2º** O programa terá como diretrizes:

- I - a proteção da biodiversidade nativa e dos ecossistemas;
- II – a prevenção de danos à agricultura, pecuária e propriedades rurais;
- III - a mitigação de riscos à saúde pública e à segurança sanitária;
- IV - a promoção de métodos de manejo compatíveis com a legislação ambiental vigente;
- V - a integração com políticas públicas de meio ambiente, agricultura, segurança pública e saúde.

**Art. 3º** Fica autorizado, no âmbito do Estado de Roraima, o controle populacional e o manejo sustentável do javali-europeu (*Sus scrofa*) e de seus híbridos existentes em vida livre no meio ambiente.

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se por controle populacional e manejo sustentável a perseguição, o abate ou a captura seguida de eliminação desses animais, observadas as normas técnicas e ambientais aplicáveis.

§ 2º O controle populacional e o manejo sustentável somente poderão ser realizados em propriedades rurais ou áreas privadas mediante autorização expressa do proprietário, arrendatário ou legítimo possuidor do imóvel.

**Art. 4º** O controle populacional do javali-europeu (*Sus scrofa*) e de seus híbridos poderá ser realizado por meio de:

- I - caça autorizada;
- II - utilização de armadilhas adequadas;
- III - outros métodos previamente aprovados pelo órgão competente.



§ 1º O controle populacional e o manejo sustentável deverão ser executados de forma a minimizar os impactos ambientais, resguardar a fauna nativa, prevenir efeitos nocivos à saúde pública e mitigar prejuízos econômicos decorrentes da presença e da proliferação do javali-europeu e de seus híbridos.

§ 2º É vedada a utilização de substâncias químicas, venenos, tóxicos ou quaisquer métodos de controle que possam afetar, direta ou indiretamente, a fauna silvestre, o meio ambiente ou a saúde humana, devendo as ações previstas nesta Lei observar exclusivamente técnicas seletivas e autorizadas pelo órgão ambiental competente

**Art. 5º** O plano estratégico para o controle populacional e o manejo sustentável do javali-europeu (Sus scrofa) e de seus híbridos, abrangendo todas as suas variedades, graus de cruzamento e formas de manifestação fenotípica, será instituído por decreto do Poder Executivo, com vistas à padronização das ações de monitoramento, prevenção e mitigação de impactos.

§ 1º O decreto de que trata o caput disporá sobre as normas, critérios sanitários e procedimentos aplicáveis ao abate e ao consumo da carne dos animais abrangidos por esta Lei.

§ 2º O decreto referido no caput disciplinará o transporte dos animais abatidos, bem como o transporte de animais vivos, quando admitido exclusivamente para fins de pesquisa científica.

§ 3º As matérias previstas nos §§ 1º e 2º deverão observar os princípios da proteção ambiental, da saúde pública e do manejo sustentável da espécie.

**Art. 6º** As disposições desta Lei não se aplicam nem incluem espécies silvestres, cuja proteção e manejo permanecem regidos pela legislação ambiental vigente.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, data constante no sistema.

**ARMANDO NETO**

Deputado Estadual



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no Estado de Roraima, um programa de controle populacional e de manejo sustentável do javali-europeu (*Sus scrofa*) e de seus híbridos, espécie considerada exótica invasora no território nacional e reconhecida pelo Ministério do Meio Ambiente como uma das mais agressivas e nocivas ao equilíbrio ecológico. A rápida proliferação desses animais tem ocasionado impactos ambientais significativos, sobretudo a degradação de ecossistemas sensíveis, a predação de fauna nativa e a competição direta com espécies silvestres, resultando em desequilíbrios que comprometem a biodiversidade local.

Além dos danos ambientais, a presença descontrolada do javali-europeu acarreta sérios prejuízos econômicos, especialmente para agricultores e pecuaristas, uma vez que a espécie é responsável pela destruição de lavouras, danos a cercas, pastagens, equipamentos e instalações rurais. Em Roraima, onde a economia agropecuária possui papel relevante no desenvolvimento regional, torna-se imprescindível fornecer instrumentos legais que permitam a mitigação desses prejuízos e a proteção das atividades produtivas.

Sob a perspectiva sanitária, o javali-europeu é vetor e reservatório de diversas zoonoses, como a peste suína clássica, a peste suína africana, a leptospirose e outras enfermidades capazes de comprometer a saúde pública e gerar impactos econômicos severos, especialmente no setor pecuário. O controle da espécie, portanto, não é apenas uma medida ambiental, mas também de segurança sanitária e prevenção epidemiológica.

No campo social, os conflitos envolvendo a presença de javalis têm se intensificado em comunidades rurais, com riscos à integridade física de produtores, trabalhadores e moradores, haja vista o comportamento agressivo desses animais, especialmente quando em bandos. Nesse sentido, o Estado necessita estabelecer diretrizes claras e adequadas para o manejo, garantindo que as ações ocorram de forma responsável, coordenada e em conformidade com a legislação ambiental vigente.

O projeto também prevê a elaboração de um plano estratégico, a ser instituído por decreto do Poder Executivo, permitindo a articulação entre órgãos ambientais, sanitários, agrícolas e de segurança pública, bem como a integração de iniciativas de monitoramento, pesquisa e controle populacional. Tal medida assegura flexibilidade administrativa e atualização permanente das estratégias de manejo, considerando a variedade, os graus de cruzamento e as manifestações fenotípicas dos animais.

Dessa forma, a proposta apresentada busca preencher lacuna normativa existente no Estado de Roraima, oferecendo base legal para o manejo adequado do javali-europeu e de seus híbridos, com ações compatíveis com a proteção ambiental, a segurança sanitária, a preservação econômica e a defesa do interesse público.

Ressalte-se que, em 29 de outubro de 2025, foi realizada audiência pública nesta Assembleia Legislativa para debater os graves impactos econômicos, sanitários e ambientais



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

**GABINETE DEPUTADO ARMANDO NETO**



decorrentes da infestação de javalis e de seus híbridos, conhecidos como javaporcos. Na ocasião, produtores rurais, representantes de órgãos ambientais, especialistas e autoridades sanitárias relataram prejuízos expressivos às atividades agropecuárias, riscos epidemiológicos relevantes e danos significativos aos ecossistemas locais, reforçando a urgência de estabelecer uma política pública estadual capaz de enfrentar de forma coordenada e eficaz a expansão dessa espécie invasora.

Ante o exposto, e considerando a relevância ambiental, econômica e sanitária da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Parlamentares, confiando na aprovação da iniciativa por sua importância para o desenvolvimento sustentável e a proteção das comunidades rurais do Estado de Roraima.

Sala das Sessões, data constante no sistema.

**ARMANDO NETO**

Deputado Estadual